

QUADRO XI				
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO				
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA DO ÓRGÃO DISCRIMINADA POR CATEGORIA ECONÔMICA				
02-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
CZ# 1,00				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
01	LEGISLATIVA			1.580.756.954
01.02	FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAM. EXTERNA			1.580.756.954
01.02.002	CONTROLE EXTERNO			1.350.356.954
01.02.002.2.003	CONTROLE FISCALIZ. FINANC. ORÇAMENTARIA	1.300.289.159	958	
01.02.002.2.444	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	4.696.459	6.985.095	
01.02.002.2.445	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	23.544.413	640	
01.02.002.2.446	PROCESSAMENTO DE DADOS	14.836.500	560	
01.02.025	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			230.400.000
01.02.025.1.002	OBRAS DOS EDIFÍCIOS DO TRIB. DE CONTAS		230.400.000	
TOTAL		1.343.364.531	237.390.423	1.580.756.954

QUADRO XII				
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO				
PROGRAMA DE TRABALHO				
02-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				
02.01-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
CZ# 1,00				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	LEGISLATIVA			1.580.756.954
01.02	FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAM. EXTERNA			1.580.756.954
01.02.002	CONTROLE EXTERNO			1.350.356.954
01.02.002.2.003	CONTROLE FISCALIZ. FINANC. ORÇAMENTARIA		1.300.290.107	
01.02.002.2.444	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE		11.684.554	
01.02.002.2.445	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS		23.545.253	
01.02.002.2.446	PROCESSAMENTO DE DADOS		14.837.040	
01.02.025	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			230.400.000
01.02.025.1.002	OBRAS DOS EDIFÍCIOS DO TRIB. DE CONTAS	230.400.000		
TOTAL		230.400.000	1.350.356.954	1.580.756.954

PODER JUDICIÁRIO

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAMPO DE ATUAÇÃO

I - Processar e julgar originariamente:

- os crimes comuns, o Governador, os Secretários de Estado, os Deputados, o Procurador Geral de Justiça, os Juizes dos Tribunais de Alçada, os Juizes de Direito e os membros do Ministério Público;
- os mandados de segurança contra atos do Governador, do Presidente do próprio Tribunal, da Mesa e da Presidência da Assembleia, dos Secretários de Estado, do Presidente do Tribunal de Contas, do Procurador Geral de Justiça e do Prefeito da Capital;
- as ações rescisórias de seus julgados e as revisões criminais nos processos de sua competência;
- os "habeas-corpus" nos processos cujos recursos forem de sua competência, ou quando o coator ou paciente for autoridade diretamente sujeita à sua jurisdição, ou quando houver perigo de se consumir a violência antes que o outro juiz ou tribunal possa conhecer o pedido;
- as representações sobre inconstitucionalidade e intervenção em município, nos termos da Constituição Estadual.

II - Julgar em grau de recurso:

- as causas decididas em Primeira Instância, na forma das leis processuais e de organização judiciária;
- as demais questões sujeitas, por lei, à sua competência.

III - Por deliberação administrativa:

- eleger o seu Presidente e demais órgãos de direção;
- elaborar o seu regimento interno e organizar os serviços auxiliares de sua Secretaria, provendo-lhes os cargos na forma da lei e, bem assim, propor à Assembleia a criação ou extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- conceder licença e férias, nos termos da lei, aos seus membros e aos juizes e servidores que lhe forem imediatamente subordinados;
- propor ao Executivo o aumento ou redução do número de seus membros, bem como a criação de tribunais inferiores, de Segunda Instância;
- propor ao Executivo a criação, supressão e alteração de órgãos e cartórios;
- propor ao Executivo a fixação de vencimentos e vantagens da magistratura;
- propor ao Executivo a criação de juizes togados de investidura limitada no tempo, para julgamento de causas de pequeno valor e substituição de juizes vitalícios;
- realizar, na forma da lei, os concursos para ingresso na magistratura e indicar os juizes para provimento dos cargos iniciais, bem como para promoção, reposição ou disponibilidade;
- resolver os conflitos de atribuições entre autoridades judiciárias e administrativas, quando interessados o Governador ou Secretários de Estado, autoridades legislativas estaduais ou o Procurador Geral de Justiça;
- exercer, por seus órgãos competentes, o poder disciplinar sobre os juizes de Primeira e de Segunda Instância;
- decidir as dúvidas de competência entre os Tribunais de Alçada ou entre estes e o Tribunal de Justiça;
- solicitar a intervenção federal no Estado, na forma estabelecida na Constituição da República;
- exercer as demais atribuições estabelecidas em lei.

LEGISLAÇÃO

Constituição da República Federativa do Brasil

Constituição do Estado de São Paulo

Leis Complementares Federais nºs:

35 de 14.03.79
37 de 13.11.79

Lei Complementar Estadual nº:

225 de 13.11.79

Decretos-Leis Complementares nºs:

3 de 27.08.69
158 de 28.10.69

Leis nºs:

560 de 27.12.49
4.289 de 22.10.57
8.635 de 03.12.44
10.069 de 09.04.68
5.143 de 28.05.86

Resoluções nºs:

1 de 11.07.72
2 de 15.12.76

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

04 - PROCESSO JUDICIÁRIO - conjunto de ações e procedimentos judiciais com vistas à adequação entre a norma geral e o caso concreto, à solução dos litígios e à repressão dos delitos.

04 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - presta-se à distribuição de justiça em Primeira e Segunda Instância em causas que tratam do estado ou da capacidade das pessoas e das oriundas do juízo da falência, concordata e insolvências. Cuida, também, da defesa e promoção do menor carente e infrator em cidadão útil, através dos serviços auxiliares do Juizado de Menores.

SERVIÇOS

O Tribunal de Justiça é um órgão do Poder Judiciário, com jurisdição sobre todo o Estado de São Paulo, sendo seu campo de atuação a distribuição da Justiça. É este órgão que restaura a ordem jurídica nos julgamentos e decisões de conflitos, em defesa do interesse público com base nos princípios constitucionais e demais legislações pertinentes.

Subdivide-se, nas causas comuns, em dois graus de jurisdição:

- Justiça de Primeira Instância:** compreendida pelas comarcas do Estado de São Paulo que são classificadas em Entrâncias, de acordo com a extensão territorial, número de habitantes, número de eleitores, receita tributária e movimento forense, constituindo-se a da capital em Entrância Especial.
- Justiça de Segunda Instância:** exercida em grau de recurso pelos Senhores Desembargadores.

ESTADO DE SÃO PAULO					
TRIBUNAL DE JUSTIÇA					
SERVIÇOS PRESTADOS					
DISCRIMINAÇÃO	1983	1984	1985	1986	1987
ATOS DE DISTRIBUIÇÃO	1 377 671	1 444 346	1 176 795	1 253 930	1 465 196
AÇÕES JULGADAS	504 451	559 420	657 706	487 651	519 072
CERTIDÕES CRIMINAIS	150 925	97 929	99 348	172 410	241 995
CERTIDÕES CÍVEIS	289 154	269 754	254 311	283 024	311 165
PROTESTOS	215 917	214 092	254 593	276 532	310 012
MEIORES ATENDIMENTOS	520 172	561 785	606 300	655 344	720 878

FONTE: Tribunal de Justiça

QUADRO IX

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO				
DESPESA DO ÓRGÃO DISCRIMINADA POR ELEMENTO ECONÔMICO				
03-TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
CZ# 1,00				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			12.595.571.368
3.1.0.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		9.760.585.115	
3.1.1.0.0	PESSOAL	8.357.212.036		
3.1.1.1.0	PESSOAL CIVIL	8.356.587.336		
3.1.1.3.0	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	704.700		
3.1.2.0.0	MATERIAL DE CONSUMO	110.554.526		
3.1.3.0.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	1.284.480.059		
3.1.3.1.0	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	39.945.687		
3.1.3.2.0	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.244.534.372		
3.1.9.0.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	335.494		
3.1.9.1.0	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	1.000		
3.1.9.2.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	337.494		
3.2.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.834.966.253	
3.2.5.0.0	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	2.834.963.083		
3.2.5.1.0	INATIVOS	2.786.856.564		
3.2.5.3.0	SALÁRIO-FAMÍLIA	48.126.439		
3.2.9.0.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.250		
3.2.9.1.0	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	1.000		
3.2.9.2.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.250		
4.0.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			10.920
4.1.0.0.0	INVESTIMENTOS		6.460	
4.1.1.0.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	900		
4.1.2.0.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.400		
4.1.9.0.0	DIVERSOS INVESTIMENTOS	1.960		
4.1.9.1.0	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	700		
4.1.9.2.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.260		
4.2.0.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS		4.460	
4.2.1.0.0	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	700		
4.2.6.0.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	1.000		
4.2.9.0.0	DIVERSAS INVERSOES FINANCEIRAS	1.960		
4.2.9.1.0	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	700		
4.2.9.2.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.260		
TOTAL				12.595.582.200

QUADRO X

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO				
NATUREZA DA DESPESA				
03-TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				
03.01-TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
CZ# 1,00				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			12.595.571.368
3.1.0.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		9.760.585.115	
3.1.1.0.0	PESSOAL	8.357.212.036		
3.1.1.1.0	PESSOAL CIVIL	8.356.587.336		
3.1.1.3.0	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	704.700		
3.1.2.0.0	MATERIAL DE CONSUMO	110.554.526		
3.1.3.0.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	1.284.480.059		
3.1.3.1.0	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	39.945.687		
3.1.3.2.0	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.244.534.372		
3.1.9.0.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	335.494		
3.1.9.1.0	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	1.000		
3.1.9.2.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	337.494		
3.2.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.834.966.253	
3.2.5.0.0	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	2.834.963.083		
3.2.5.1.0	INATIVOS	2.786.856.564		
3.2.5.3.0	SALÁRIO-FAMÍLIA	48.126.439		
3.2.9.0.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.250		
3.2.9.1.0	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	1.000		
3.2.9.2.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.250		
4.0.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			10.920
4.1.0.0.0	INVESTIMENTOS		6.460	
4.1.1.0.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	900		
4.1.2.0.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.400		
4.1.9.0.0	DIVERSOS INVESTIMENTOS	1.960		
4.1.9.1.0	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	700		
4.1.9.2.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.260		
4.2.0.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS		4.460	
4.2.1.0.0	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	700		
4.2.6.0.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	1.000		
4.2.9.0.0	DIVERSAS INVERSOES FINANCEIRAS	1.960		
4.2.9.1.0	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	700		
4.2.9.2.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.260		
TOTAL				12.595.582.200

QUADRO XI

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO				
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA DO ÓRGÃO DISCRIMINADA POR CATEGORIA ECONÔMICA				
03-TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
CZ# 1,00				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
02	JUDICIÁRIA			12.595.582.200
02.04	PROCESSO JUDICIÁRIO			12.595.582.200
02.04.014	DEF.OU INTER.PUBLICO PROCESSO JUDICIÁRIO			12.595.582.200
02.04.014.1.004	REF.APLICAÇÃO/ADAPT.PREDIOS TRIB.JUSTICA		1.600	
02.04.014.2.004	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA	11.865.040.181	3.069	
02.04.014.2.610	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	30.764.383	1.268	
02.04.014.2.611	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	383.772.164	1.000	
02.04.014.2.612	PROCESSAMENTO DE DADOS	295.992.640	1.000	
02.04.014.2.753	ENC.GERAIS DIVIDA PUBL.SENT.JUDICIARIAS	2.000	1.600	
TOTAL		12.595.571.368	10.920	12.595.582.200

QUADRO XII

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO				
PROGRAMA DE TRABALHO				
03-TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				
03.01-TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
CZ# 1,00				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
02	JUDICIÁRIA			12.595.582.200
02.04	PROCESSO JUDICIÁRIO			12.595.582.200
02.04.014	DEF.OU INTER.PUBLICO PROCESSO JUDICIÁRIO			12.595.582.200
02.04.014.1.004	REF.APLICAÇÃO/ADAPT.PREDIOS TRIB.JUSTICA	1.600		
02.04.014.2.004	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA		11.865.043.241	
02.04.014.2.610	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE		30.765.643	
02.04.014.2.611	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS		383.773.964	
02.04.014.2.612	PROCESSAMENTO DE DADOS		295.994.640	
02.04.014.2.753	ENC.GERAIS DIVIDA PUBL.SENT.JUDICIARIAS		3.400	
TOTAL		1.600	12.595.580.680	12.595.582.200

04 - PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

CAMPO DE ATUAÇÃO

I - Processar e julgar originariamente:

- as ações rescisórias de seus acórdãos ou de sentenças de Primeira Instância, nas causas de sua competência recursal;
- os mandados de segurança contra atos do próprio Tribunal, Câmaras, Grupo de Câmaras ou ainda de seu Presidente, Vice-Presidente e Juizes;
- os mandados de segurança contra atos dos juizes de Primeira Instância, quando se relacionarem com processos de sua competência recursal;
- os conflitos de competência, as correlações parciais e as exceções de suspeição, em causas de sua competência recursal.

II - Julgar em grau de recurso:

as ações ou execuções de natureza fiscal ou para-fiscal, não só quando houver interesse das Fazendas Públicas do Estado e dos Municípios, como também, de suas autarquias e outras entidades autônomas de direito público ou para-estatais;

- as ações ou execuções relativas a venda de coisas móveis ou imóveis, a prazo ou com o pagamento do preço com prestações, compreendidos os litígios referentes ao sinal, quando a venda, combinada para ser à vista, não se concretizar, assim como, também, as adjudicações compulsórias de imóveis, sob qualquer modalidade de venda;
- as ações relativas a loteamento, inclusive os litígios sobre a localização dos respectivos terrenos;